



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

238/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI		DATA: 11/03/87 Assunto: <i>Cariri</i>		UF CE
ASSUNTO: Consulta sobre mudança de mantenedora						
RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto						
PARECER Nº 238/87		CÂMARA ou COMISSÃO CLN		APROVADO EM: 12/03/87		
				PROCESSO Nº 23001.000869/86-48		
1 - RELATÓRIO						
<p>Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA, com sede na cidade do Crato, Estado do Ceará, o Professor Antônio Martins Filho se dirige a este Conselho informando</p> <ul style="list-style-type: none"> - que o Governo do Estado do Ceará criou aquela Universidade através da Lei nº 11191, de 9 de junho de 1986; - que a Universidade "em forma de autarquia de regime especial foi instituída e será mantida pelo Governo do Estado mas, a rigor, de início, irá funcionar apenas autorizada, mediante decreto do Senhor Presidente da República, depois de parecer favorável do Conselho de Educação competente, ex vi da lei de Diretrizes e Bases"; - que funcionam na cidade do Crato cursos de Pedagogia, Letras, História, Geografia e História Natural (hoje Ciências Biológicas) que foram inicialmente mantidos pelo Instituto de Ensino Superior do Cariri, sendo depois transferidos para a Fundação Padre Ibiapina, instituída pela Diocese do Crato; - que a hipótese de incorporação dos cursos da Faculdade de Filosofia do Crato, mantida pela Fundação Padre Ibiapina, à Universidade Regional do Cariri-URCA está prevista pelos artigos 10 e 11 e respectivos parágrafos da mencionada Lei nº 11 191/86; - que os entendimentos para indenização dos bens móveis e imóveis utilizados pela Faculdade de Filosofia estão sendo processados entre o Governador do Estado e o Presidente da Fundação Padre Ibiapina. 						

Como goza a Fundação Padre Ibiapina "dos benefícios conferidos pelo Conselho nacional de Serviço Social, na qualidade de entidade filantrópica

Walter

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

e tendo em vista os recursos anteriormente recebidos do Governo Federal pela primeira mantenedora - Instituto de Ensino Superior do Cariri - através da Universidade Federal do Ceará e, diretamente, pelo Ministério da Educação e Cultura" indaga o Professor Antônio Martins Filho

"se a mudança de mantenedora - de um lado a Fundação Padre Ibiapina e do outro lado o Governo do Estado ficará concluída com o documento de ajuste da indenização dos bens moveis e imóveis' ou se outras formalidades serão exigidas por esse Egrégio Conselho, em consequência do disposto no art. 114 da Lei de Diretrizes e Bases para que a Universidade Regional do Cariri possa fazer a incorporação dos cursos já discriminados, aproveitando-se os respectivos reconhecimentos"

Ao processo se junta ofício, de 3 de dezembro último, dirigido a este Conselho pelo Presidente da Fundação Padre Ibiapina esclarecendo:

"Fomos informados pelo Secretário de Cultura e Desporto do Ceará que o Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA, com sede nesta cidade do Crato, consultou o Conselho Federal de Educação sobre mudança da mantenedora da Faculdade de Filosofia do Crato, atualmente mantida pela Fundação Padre Ibiapina. Queremos esclarecer a Vossa Excelência que, apesar de ter havido alguns contatos e estudos sobre a possibilidade de incorporação dos cursos da Faculdade de Filosofia do Crato à Universidade Regional do Cariri-URCA, nenhum acordo foi celebrado neste sentido. Por considerarmos oportuno, participamos, igualmente a V. Excia. que não autorizamos ao Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA formular consulta ao Conselho Federal de Educação sobre assuntos de interesses específicos da Fundação Padre Ibiapina".

II. PARECER

A Lei estadual nº 11.191, que criou "sob forma autárquica, a Universidade Regional do Cariri-URCA, dispõe, em seus artigos 10 e 11:

"Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ajustar, com a Fundação Padre Ibiapina, da Diocese do Crato, as condições para incorporação à URCA, dos cursos atualmente ministrados pela Faculdade de Filosofia de Crato, mantida por aquela Fundação. Parágrafo Único - Os bens moveis e imóveis transferidos pela Fundação Padre Ibiapina para a URCA serão indenizados mediante avaliação justa, com parecer de Comissão designada pelo Governador do Estado para este

fim específico.

Art. 11 - Na hipótese da incorporação dos cursos ministrados pela Faculdade de Filosofia, de que trata o art.10, os professores e o pessoal administrativo e técnico, com efetivo exercício no início do 1º semestre letivo do ano de 1986, devidamente comprovado passam a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, como integrantes do Quadro de Pessoal da URCA.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo promoverá, por Decreto, o enquadramento dos servidores mencionados neste artigo em cargos compatíveis com as funções ou empregos anteriores exercidos na Fundação Padre Ibiapina, considerando-se, para os cargo de Magistério, a qualificação profissional e o tempo de serviço como professor da aludida Fundação".

II. PARECER

A inconformação do Senhor Presidente da Fundação Padre Ibiapina para com a gestão do Professor Martins Filho deveria se dirigir, antes, à ação do Governo do Estado que, na Lei nº 11 191/86, se referiu expressamente à incorporação da aquela instituição à Universidade Regional do Cariri.

Como se percebe, essa incorporação não se efetivará por via amigável. Quanto à indagação do Professor Martins Filho, ela é respondida por pronunciamento deste Conselho, de novembro de 1981. Pelo Parecer nº 767/81, de autoria da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, se afirmava:

"Compete ao Conselho Federal de Educação, de acordo com o art. 15, inciso XXXVII de seu Regimento, opinar sobre a transferência de instituto de ensino superior, sujeito à sua jurisdição, de um mantenedor para outro. Quando essa transferência se opera dentro do mesmo sistema - o federal - não há maiores dificuldades a enfrentar, e o Conselho já chegou a disciplinar a espécie em sua Resolução nº 16/77, fixando normas que orientam as entidades sobre como proceder quando queiram substituir-se nos encargos de manutenção de determinado estabelecimento de ensino (artigo 14, alínea "c").

Nos casos, porém, em que a operação de transferência de mantenedora leve à inserção do estabelecimento num outro sistema de ensino, no caso um sistema de ensino estadual, já não poderão prevalecer essas normas. Mesmo porque o sistema local também deverá ser ouvido a respeito da operação, uma vez que ele próprio terá baixado suas normas para regular a matéria.

da organização e funcionamento das instituições de ensino superior e, ademais, precisara estar preparado para assumir as responsabilidades decorrentes da situação criada com a transferência. Daí por que veio se cristalizando neste Conselho uma jurisprudência segundo a qual os interessados deverão dirigir-se também ao Conselho de Educação local solicitando autorização para a transferência. E enquanto o assunto não estiver resolvido no plano estadual continuará o estabelecimento integrado, para todos os efeitos, no sistema federal de ensino

Via de regra o Conselho Federal de Educação não se opõe a transferência desse gênero, limitando-se a permanecer no aguardo da decisão que venha a ser proferida em âmbito local para que a escola não permaneça "no ar", desvinculada de qualquer sistema "

Com essas palavras, é esclarecida a consulta.

III. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

 , Presidente
 , Relator

A Lei Estadual nº 11.191, em seu artigo 10, é meramente autorizativa. A mudança de mantenedora somente se poderá efetivar mediante acordo com a Fundação Padre Ibiapina.

A ser feito este acordo, inclusive a indenização patrimonial prevista, a transferência deverá ser autorizada pelo CFE e pelo CEE/Ce, nos termos do Parecer 707/81.

Com este esclarecimento adicional, concordo com o Parecer do ilustre Relator.

Brasília 11 de março de 1987.


Cons. Caio Tácito

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 11 de 03 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)